



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 417 de 04 de setembro de 2023

“Institui o programa municipal de apoio aos catadores de materiais recicláveis, dando outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Ilha Grande - PI.

Art. 2º Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I – Assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;

II – Assistência alimentar através da criação de uma bolsa financeira mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) às famílias cadastradas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social pelo período de 6 (seis) meses prorrogável por igual período.

III - Assistência à saúde, durante a fase de consolidação das cooperativas e/ou outra forma de associativismo, nos termos do regulamento;

IV – Articulação junto ao empresariado local no sentido da consecução de doação de equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização.

Art. 3º A participação no programa será definida com base em levantamento sócio-econômico através de cadastro a ser realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES.

Art. 4º Para fazer face às despesas iniciais, decorrentes da execução desta Lei, o responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fica autorizado a solicitar, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, caso necessário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fica autorizada a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá formar uma comissão de acompanhamento de até 03 (três) pessoas vinculadas a seu quadro de pessoal, para acompanhamento do cadastro concernentes ao efetivo cumprimento da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha Grande – PI 04 de setembro de 2023.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO

Prefeita Municipal de Ilha Grande- PI